



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

CONTRATO 46/2022

CONTRATO 46/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS, E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34 sediado(a) no Endereço: SCN Quadra 05, Bloco A Nº 50 Torre Norte Sala 617 Edifício Brasília Shopping - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.715-900 - E-mail: licitacao@ntsec.com.br - Telefone: (61) 3248-3829, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº RG n. 48.453.021-5 SSP-SP e CPF/MF nº 346.994.838-01, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 49/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Solução de Firewall Datacenter, através da aquisição de equipamentos e licenças com suporte técnico e garantia da fabricante, contemplando, inclusive, os equipamentos e softwares



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

legados que já fazem parte da solução do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Account ID Check Point 8014345 - visando atender as políticas mínimas de segurança da informação que tangem este órgão.

1.2. O presente instrumento se vincula ao Termo de Referência n. 2/2021-DC, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2021, bem como ao Edital, que é parte integrante deste contrato, assim como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. É Objeto da contratação:

SOLICITAÇÃO DO 2º EMPENHO NA ARP N. 109/2021							
Lote	Item	Descrição	Tipo	QTD Empenho 1º Grau	QTD Empenho 2º Grau	Valor Unitário	Valor Total
1	7	Check Point Sandblast Appliance, com quantitativo suficiente para instalação de um equipamento em cada um dos Data Centers do Poder Judiciário de Mato Grosso, que são 02 (dois).	Hardware	-	2	R\$ 320.000,00	R\$ 640.000,00
	8	Licenciamento anual - Licenciamento anual - Next Generation Threat Prevention Package for Sandblast Appliance, com quantitativo suficiente para garantir o licenciamento dos dois equipamentos Sandblast Appliances da marca Check Point, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, vigência pretendida para esta contratação. Appliances da marca Check Point, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, vigência pretendida para esta contratação.	Serviço	-	6	R\$ 115.000,00	R\$ 690.000,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

11	Instalação e Configuração de 2 (dois) Sandblast Appliances (Item 7) , com quantitativo suficiente para execução do serviço de instalação e configuração dos dois equipamentos modelo Sandblast Appliances da marca Check Point, um em cada Data Center do Poder Judiciário de Mato Grosso.	Serviço	-	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
14	Suporte Mensal do tipo Collaborative Enterprise Support para 2 (dois) Sandblast Appliances (Item 7) , com quantitativo suficiente para execução do serviço de suporte técnico na modalidade Collaborative Enterprise Support de dois equipamentos modelo Sandblast Appliances da marca Check Point, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, vigência pretendida para esta contratação.	Serviço	-	36	R\$ 10.000,00	R\$ 360.000,00
16	Dias de Serviços Técnicos Profissionais , com quantitativo suficiente para prestação do serviço “Professional Services” da fabricante Check Point pelo período de 60 (sessenta) dias de forma remota, além de 9 (nove) dias de forma presencial, durante a vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses.	Serviço	-	1	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
17	Solução Harmony Connect Remote Access, com quantitativo suficiente para habilitar 500 (quinhentos) usuários, pelo período de 36 (trinta e seis) meses para utilização da solução descrita, vigência pretendida para esta contratação.	Serviço	-	1500	R\$ 210,00	R\$ 315.000,00
TOTAL DO 2º EMPENHO						R\$ 2.795.000,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite dos **60 (sessenta) meses** para os itens de serviço continuado (licenciamento, suporte e apoio técnico), nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

2.2. A vigência do contrato referente aos serviços (itens 7, 8, 11, 14, 16, 17) poderá ser prorrogada/renovada, conforme item 3.16 do Termo de Referência n. 02/2021-DC.

2.3. A garantia dos equipamentos e software terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados da data dos respectivos recebimentos definitivos, para os itens que envolvem entrega de novos equipamentos, e imediatamente após a assinatura do contrato para os itens já instalados nos Data Centers deste Poder Judiciário, conforme o item 3.2.16 do Termo de Referência. (Parecer n. 256/2022/ATJL – andamento n. 88).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 2.795.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - FUNAJURIS

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação/Especial: 2009 - Manutenção de Ações de Informática

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

Medida: Adequação e manutenção do parque computacional

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.4.1

4.4.90.52.1.1

Fonte: 240/640 Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Contratante realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos, acompanhado dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões, conforme exigências do fisco.

5.2. O fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços, objeto deste instrumento, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.3.

5.3. O preço constante neste instrumento compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.4. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

5.5. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada diligencie para solução da pendência;

5.6. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, conforme item 3.22 – Sanções e Penalidades do TR.

5.7. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a contratada suspenda a entrega dos bens/execução de serviços.

5.8. Para a efetivação do pagamento dos itens 7, 8, 11, 14, 16 e 17, solicitados no segundo empenho, devem ser adotados os seguintes procedimentos, conforme item 3.14 – Forma de Pagamento do TR.



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

5.8.1. Os pagamentos para o item 14 serão efetuados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias úteis após execução dos serviços, conforme abaixo (3.14.11 TR):

5.8.1.1 Para o item 14 – a prestação do serviço de suporte técnico com garantia mensal iniciará a partir da data de recebimento definitivo dos seus respectivos equipamentos, com pagamento previsto a cada fim de ciclo mensal (3.14.11.2 TR).

5.9. Os pagamentos para os itens 8 e 17 serão efetuados em parcelas anuais, em até 30 (trinta) dias úteis após execução dos serviços, conforme abaixo (3.14.12 TR):

5.9.1. Para o item 8 o licenciamento de uso da solução iniciará a partir da data de recebimento definitivo do equipamento e de assinatura do Contrato, respectivamente, com pagamento de uma unidade previsto a cada início de ciclo anual (3.14.12.3 TR).

5.9.1.1. Para o item 17 – o licenciamento da solução iniciará a partir do seu recebimento definitivo com pagamento de 500 unidades previsto a cada início de ciclo anual (3.14.12.4 TR).

5.9.2. O pagamento do item 7 será condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao Fiscal Demandante e técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente (3.14.13 TR).

5.9.3. O pagamento para o item 11 será realizado mediante execução de cada Ordem de Serviço e recebimento definitivo dos serviços executados, com apresentação das respectivas notas fiscais e relatório técnico da execução dos serviços (3.14.14 TR).

5.9.3.1. Para o item 16 - Ainda que o serviço seja composto por uma unidade, o consumo dos serviços diários ocorrerá sob demanda, através de ordens de serviço, com pagamento proporcional ao consumo que deverá, obrigatoriamente, ser finalizado até o fim dos 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual (3.14.14.1 TR).

5.10. O Fiscal Administrativo, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

5.11. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

5.11.1. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico (danyllo.carvalho@tjmt.jus.br) com cópia para assessoria.conectividade@tjmt.jus.br, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.22 do Termo de Referência;

5.11.2. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

5.11.3. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

5.11.4. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.22 do Termo de Referência.

5.11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11.6. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.11.7. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.11.8. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do Relatório de Instrumento de Medição de Resultados para o item 14 (3.14.20 TR).

5.11.9. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a Contratada porventura fizer jus;

5.11.10. A nota fiscal deve conter as seguintes especificações:



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

5.11.10.1. A data de emissão da nota fiscal;

5.11.10.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.11.10.3. O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/36);

5.11.10.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

5.11.10.5. Número do referido empenho.

5.11.10.6. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.11.10.7. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

5.11.10.8. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Contratado emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.12. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado/registrado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.13. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos Fiscais Técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que os equipamentos entregues e os serviços prestados atendem às especificações técnicas e exigências descritas no Termo de Referência e, por parte do Fiscal Administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos anteriores, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.14. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de bens/execução de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade deles.



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

5.15. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

5.16. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

5.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto deste instrumento.

5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.19. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

5.19.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

5.19.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.19.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.19.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.20. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.21. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

5.22. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.24. A forma de pagamento de todos os itens objeto desta contratação está especificada no item 3.14.36 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Durante a vigência do contrato, o Tribunal de Justiça realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.

6.2. Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante.

6.3. O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado (proposta) e não poderá exceder o valor do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

6.4. Para os itens 7 e 11 não haverá reajustamento de valores (TR 3.17.5).

6.5. Haverá preclusão do direito caso a contratada não solicite o reajuste antes da prorrogação da vigência, conforme Acórdão TJMT Processo Número: 1005539-49.2020.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Órgão julgador colegiado: Órgão Especial.

6.6. Será permitida solicitação de reequilíbrio financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da CF de 1988, e Acórdão 1431/2017 do TCU.

6.7. O reequilíbrio será concedido com pedido instruído com provas documentais, abertura de planilha de custo indicando o item específico e a exata medida do reequilíbrio.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Integrante/Fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Francisco José Carvalho Marcílio
Matrícula	3879
E-Mail	francisco.marcilio@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante/Fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Danyllo Carvalho Lopes Barrozo
Matrícula	25926
E-Mail	danyllo.carvalho@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante e fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Danyllo Carvalho Lopes Barrozo
Matrícula	25926
E-Mail	danyllo.carvalho@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante e fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	marcelo.moraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante e Fiscal administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marco Antonio Molina Parada
------	-----------------------------



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

Integrante e Fiscal administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Anderson Domingos Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

7.2. A gestão do Contrato no Tribunal de Justiça/MT ficará a cargo do Departamento Administrativo.

7.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A Dinâmica da Execução do objeto contratual está descrita no item 3.2 do termo de referência.

7.5. Do Local de execução do serviço:

7.5.1. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, situado no Centro Político Administrativo – Rua C, S/N – CEP 75049-926 – Cuiabá / MT.

7.5.2. Fórum da Comarca de Cuiabá, situado na Rua Desembargador Milton Figueiredo, S/N, Setor D – Centro Político Administrativo – CEP 78050-970 – Cuiabá / MT.

7.6. Do Horário de Execução do Serviço e Mecanismos Formais de Comunicação:

7.6.1. A prestação dos serviços presenciais de suporte técnico / garantia dos equipamentos deverão ocorrer, por via de regra, de segunda a sexta, entre 10 e 19h, salvo situações atípicas, desde que acordado previamente entre as partes;



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

7.6.2. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um “chamado”, efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

7.6.3. Para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, deverá seguir agendamento prévio com o Fiscal Técnico do Contrato.

7.6.4. Relatório de Instrumento de Medição de Resultados: Relatório elaborado mensalmente pela Contratada e encaminhado via e-mail ao Fiscal Técnico do Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.6.4.1. Contratante;

7.6.4.2. Número do Contrato;

7.6.4.3. Endereço;

7.6.4.4. Mês de Referência;

7.6.4.5. Data da realização;

7.6.4.6. Fiscal técnico responsável;

7.6.4.7. Responsável técnico da Contratada;

7.6.5. A Contratante possui ampla liberdade de contestar os dados informados no Relatório de Instrumento de Medição de Resultados, podendo solicitar correções no mesmo, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso identifique que as informações apresentadas estejam incorretas.

7.6.6. Após a análise e aprovação deste relatório, a Contratante deverá emitir o documento “Autorização para Faturamento”, descrito no item nº 3.7.7 do Termo de Referência.

7.7. O Instrumento de medição de resultados – IMR (IN SEGES/MP nº 05/2017) está descrito no Item 3.8 do Termo de Referência.

7.8. Os Indicadores de Instrumento de Medição de Resultados – IMR (IN SGEN/MP nº 05/2017) estão especificados no Item 3.9. do Termo de Referência.

7.9. A Qualidade e Recebimento dos produtos (Forma de Recebimento Provisório e Definitivo) estão descritos no item 3.11 do Termo de Referência.



7.10. A assistência técnica durante o período de garantia está especificada no item 3.12 do Termo de Referência.

7.11. Forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues está descrita no Item 3.13 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar e exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

8.1.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias. O mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados ou bens entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços/entrega de bens, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos avençados.

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações avençadas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

8.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

8.1.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços/bens avançados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.8. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados/entrega de bens;

8.1.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

8.1.10. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências..

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados / a entrega de equipamentos que não atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.1.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados / a entrega de equipamentos que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.1.13. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços executados / a entrega de equipamentos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências avançadas.

8.1.14. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.1.15. A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico danyllo.carvalho@tjmt.jus.br com cópia para assessoria.conectividade@tjmt.jus.br.

8.1.16. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8.2. São obrigações da Contratada:



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

- 8.2.1.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 8.2.2.** Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela Contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.
- 8.2.3.** Cumprir fielmente os Instrumentos de Medição de Resultados conforme itens 3.8, 3.9 e demais especificações técnicas do Termo de Referência.
- 8.2.4.** Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.
- 8.2.5.** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no TJMT, quando estiver de maneira presencial realizando serviços, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 8.2.6.** Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.
- 8.2.7.** Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços/entrega de bens contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.
- 8.2.8.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.2.9.** Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços/entrega de bens, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

8.2.10. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços/entrega de bens.

8.2.11. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

8.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

8.2.13. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

8.2.14. Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.2.15. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços/entrega de bens.

8.2.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;

8.2.17. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do Fiscal do contrato.

8.2.18. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido por ele, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

8.2.19. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

8.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



técnicos, na execução do serviço/entrega de bens, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

8.2.21. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

8.2.22. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços/entrega de bens, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.2.23. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

8.2.24. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.2.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

8.2.26. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

8.2.27. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

8.2.28. Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades/entrega de bens, e identificar as necessidades de melhoria;

8.2.29. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

8.2.30. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

8.2.32. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços/entrega de bens;

8.2.33. Não colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

8.2.34. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados/bens entregues.

8.2.35. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta avença.

8.2.36. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços/entrega de bens da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo A.

8.2.37. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2.38. Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada na solução fornecida.

8.2.39. Comprovar vínculo empregatício dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desta contratação através de Ficha de Registro de Empregado, ou Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviço (ou documento similar) ou ainda Contrato Social da empresa, em casos de vínculo societário.

8.2.40. Não embarçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

8.2.41. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto desta contratação.

8.2.42. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização do serviço, de acordo com a qualificação técnica exigida, a ser previamente submetida ao Fiscal para verificação da conformidade.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

8.2.43. Fornecer ao PJMT ao início da prestação do serviço, relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;

8.2.44. Tal documentação deverá ser juntada nos autos dos contratos.

8.2.45. Manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução do serviço e disponibilizar essa documentação ao Tribunal, sempre que solicitada;

8.2.46. Manter o PJMT formalmente avisado sobre demissões de profissionais que prestem serviço nas dependências do Tribunal, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos do PJMT;

8.2.47. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridos;

8.2.48. Conceder acesso ao PJMT do controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento;

9.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3. Conforme os termos do artigo 31, §2º, parte final c/c artigo 55, VI, ambos da Lei 8.666/93, até o momento da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido da contratada, esta deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará multa compensatória de 10% da contratação, sem prejuízo da penalidade de impedimento de contratar com a Administração



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil com correção monetária.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

9.14. Será considerada extinta a garantia:

9.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação por escrito pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, para assinar o contrato.

10.2. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.3. Caso a contratada não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra contratada para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

10.4.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;



10.4.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.22. do TR:

10.4.2.1. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

10.4.2.2. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de instalação, configuração, suporte técnico e serviços profissionais, limitado ao total de 10%, moratório.

10.4.2.3. Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto nos itens 3.4.6, 3.11.10.7, 3.14.8 e 3.14.16 (e subitens) do Termo de Referência, limitado ao total de 20%.

10.4.2.4. Caso os limites dos subitens 3.22.6.2.2 e 3.22.6.2.3 sejam excedidos, configura-se então casos de inexecução contratual.

10.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.5. A critério da Administração, a empresa contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

10.7. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

10.8. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 20% (vinte por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.9. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Contratada: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item, por dia de atraso.

10.10. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

10.11. Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos materiais, expirados os prazos propostos sem que o Contratado o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

10.12. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os equipamentos / sistemas e serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

10.15. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

10.16. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.

10.17. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 46/2022 – CIA 0023474-51.2022.8.11.0000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA
Representante **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**
CONTRATADA